PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Estabelece diretrizes básicas para a realização de defesas de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito desta Universidade.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES nº 661, de 02 de abril de 2012;

Considerando o crescimento do número de defesas por videoconferência e outros suportes eletrônicos a distância nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito desta Universidade;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para este tipo de procedimento de defesas de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância;

Considerando o interesse institucional e o posicionamento estratégico do desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa no âmbito das metas do planejamento estratégico da Universidade;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente.

§1º. É permitida a participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, de forma simultânea, para até 2 (dois) membros externos da comissão.

§2º. É vedada participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, para o presidente da comissão, e para o aluno.

§3º. A comissão julgadora de Dissertação e de Tese será sempre presidida localmente por um orientador pleno do Programa. Na excepcionalidade de o orientador estar oficialmente afastado, a comissão será presidida localmente por um orientador pleno do Programa, sem direito a voto. O orientador, caso esteja oficialmente afastado, ou impedido por motivos alheios a sua vontade, poderá solicitar o acompanhamento da banca por videoconferência, sem direito a voto.

Art. 2º As sessões de defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso ao público externo.

§1º. As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo.

§2º. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará o seu julgamento durante a sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 3º O presidente da Comissão julgadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, citando o(s) nome(s) do(s) participante(s) remotos na ata.

§1º. O Presidente deverá, além de atestar e assinar o relatório de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§2º. A assinatura da ata deverá ocorrer durante a sessão de defesa, tendo como testemunhas todos os examinadores.

§3º. Documentos adicionalmente requeridos pelos Programas de Pós-Graduação, tais como parecer da comissão de avaliação, registro de avaliação, entre outros, deverão seguir os mesmos procedimentos indicados neste artigo.

Neyval Costa Reis Junior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo